



# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° PE 063.2025-SESA



Unidade responsável  
**Secretaria de Saúde**  
[Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante](#)



Data  
08/12/2025



Responsável  
**Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira**

## 1. INTRODUÇÃO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução de locação de equipamentos médicos hospitalares para a Secretaria de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante-CE é fundamental para reduzir riscos e assegurar a eficiência e segurança jurídica do processo licitatório. Este teste de viabilidade operacional pretende complementar a análise teórica e documental já realizada, permitindo verificar a eficácia da solução proposta em um ambiente controlado e inspirado pelas dimensões do planejamento eficiente, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste incluirá a avaliação prática dos equipamentos médicos contratáveis, tais como ventiladores artificiais e concentradores de oxigênio, conforme definidos nos itens de contratação (art. 6º, incisos X-XI). O ambiente para execução será controlado, simulando condições operacionais previstas em um cenário real de uso destes equipamentos em unidades de saúde, o que permitirá aferir parâmetros de desempenho essenciais, como eficiência, robustez e a capacidade de atendimento da demanda esperada (art. 6º, inciso XIII).

Praticamente, o teste consistirá na instalação e operação dos equipamentos em um ambiente de saúde simulado, onde equipes técnicas de fisioterapeutas e outros profissionais especializados avaliarão a funcionalidade e adequação dos equipamentos às necessidades operacionais. Indicadores de sucesso incluirão a capacidade operacional dos equipamentos, a facilidade de integração ao ambiente hospitalar existente, e a resposta a simulações de emergência, como falhas de energia. Esses indicadores serão essenciais para evidenciar a aplicabilidade real da solução, garantindo clareza para os licitantes (art. 6º, inciso IX).

A viabilidade da solução será validada por meio do teste, comparando a eficácia real





com o que é documentado nos termos de referência, garantindo que as necessidades de saúde pública do município sejam efetivamente atendidas. Será assegurada a conformidade funcional e a segurança dos equipamentos, com a verificação dos usos específicos descritos, além de validar aspectos econômicos, visando a redução de riscos antes da contratação definitiva (art. 18, §1º).

Além de reforçar a competitividade do processo licitatório (art. 11), o teste de viabilidade operacional é essencial não apenas para comprovar o desempenho funcional, mas também para garantir que os resultados pretendidos, como a eficiência operacional e a economicidade, estejam alinhados com a necessidade identificada no contexto municipal de saúde. Este processo, portanto, embasa a decisão de contratação, promovendo clareza não só para os licitantes, mas também para o controle externo, orientando a execução contratual com base em evidências práticas (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante - Ceará enfrenta uma crescente demanda por serviços de saúde especializados que exigem tecnologia avançada e equipamentos médicos hospitalares apropriados. A atual infraestrutura não dispõe de recursos suficientes para atender de forma eficaz aos requisitos técnicos exigidos, impactando diretamente na capacidade de atendimento à população. Indicadores de desempenho e manifestações técnicas apontam para a necessidade urgente de ampliação e modernização da capacidade instalada, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o interesse público delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não atender a esta demanda acarretaria na interrupção de serviços essenciais promovidos pela Secretaria de Saúde, comprometendo as metas institucionais de atendimento à saúde da população e gerando risco de descontinuidade no tratamento de pacientes que necessitam de cuidados hospitalares imediatos. Tal cenário ampliaria a vulnerabilidade do sistema de saúde municipal, dificultando o objetivo da administração pública de proporcionar serviços de saúde adequados, o que constitui um mandato de interesse coletivo baseado nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação de regência.

A contratação dos serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares representa uma medida estratégica para garantir a modernização e atualização tecnológica necessária à Secretaria de Saúde, visando a manutenção dos níveis desejáveis de atendimento. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da administração municipal, focando na continuidade dos serviços atuais, otimização dos recursos públicos e melhoria da capacidade de resposta às demandas de saúde, contribuindo para o cumprimento de metas setoriais e favorecendo o planejamento institucional a longo prazo.

Conclui-se que a contratação em questão é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos tecnológicos e melhorar os serviços de saúde prestados à população, atendendo aos objetivos institucionais e assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme determinado nos art. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, o planejamento consolidado no processo administrativo





reforça a necessidade dessa contratação, destacando sua relevância para o interesse público e assegurando o alinhamento aos princípios fundamentais da legislação vigente.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante              | Responsável           |
|--------------------------------|-----------------------|
| Fundo Municipal de Saude - FMS | Erica Marques de Lima |

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante-CE identificou a necessidade urgente de locação de equipamentos médicos hospitalares como parte crucial para atender a crescente demanda por serviços de saúde, especialmente no âmbito da atenção secundária. Essa necessidade é reforçada por indicadores que mostram um aumento substancial na procura por diagnósticos e tratamentos médicos, exigindo tecnologia atualizada e eficiente para garantir o bem-estar dos pacientes. Portanto, a locação, diferenciando-se da compra direta, destaca-se como a estratégia preferencial, pois permite flexibilidade nas atualizações tecnológicas e um gerenciamento financeiro mais eficaz a médio e longo prazo, alinhando-se à economicidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir a idoneidade, capacidade técnica e conformidade legal das empresas fornecedoras, os seguintes critérios devem ser respeitados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

Regularidade Jurídica: Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CNPJ ativo e compatível com o objeto da contratação, registro comercial adequado.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Regularização junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Previdenciários (INSS).

Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove ter a empresa licitante prestado ou vir prestando de forma satisfatória serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- b) Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da localidade da sede da proponente;
- c) Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;





d) Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 51 da Lei Federal N° 6.360/1976.

e) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com art. 50 da Lei Federal N° 6.360/1976.

**Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, demonstrações contábeis recentes, cumprimento de índices financeiros quando exigido.

**Declarações Obrigatórias:** Declaração de inexistência de impedimento legal, declaração de não contratação de menores em condições proibidas, declaração de conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

A vedação à especificação de marcas ou modelos específicos é observada como regra para incentivar a competitividade, conforme definido no princípio da impessoalidade e competitividade. No entanto, caso características técnicas específicas sejam essenciais para garantir compatibilidade e manutenção, as respectivas justificativas serão apresentadas, sempre respeitando a não limitação do mercado para assegurar a ampla concorrência.

A consideração de elementos de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, foi analisada, porém não se aplica diretamente à natureza dos equipamentos médicos hospitalares, cuja prioridade é a precisão e o desempenho. Dentro desse contexto, foram avaliados também os custos administrativos envolvidos na tramitação, que devem ser otimizados para evitar superfluidade de gastos.

O levantamento de mercado deverá se basear nos requisitos técnicos identificados, garantindo que os fornecedores cumpram com os padrões mínimos estabelecidos, permitindo a flexibilização apenas quando comprovadamente justificada, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. Os requisitos são formulados conforme o ambiente legal definido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente com base nos arts. 18 e 20, procurando fomentar uma solução economicamente viável e tecnicamente robusta.

Em suma, os requisitos delineados foram fundamentados na real necessidade da Administração Pública, adotando-se um prisma de conformidade legal que norteará o levantamento de mercado subsequente. Isso garantirá a escolha da solução mais vantajosa para a Secretaria de Saúde, promovendo o adequado atendimento à comunidade de São Gonçalo do Amarante-CE, em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade previstos na lei.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação da locação de equipamentos médicos hospitalares, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da





Contratação'. Este processo visa assegurar que a contratação esteja alinhada com a realidade do mercado, prevenindo práticas antieconômicas e embasando a melhor solução contratual, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11.

Considerando a natureza do objeto como sendo a prestação de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares, a determinação do tipo de objeto foi analisada conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os 'Requisitos da Contratação'.

Na pesquisa de mercado realizada, três modalidades principais foram abordadas:

Pregão: O pregão é a solução mais vantajosa devido à sua capacidade de assegurar transparência e ampla concorrência, permitindo que a Administração obtenha preços mais vantajosos para a aquisição de materiais. Os procedimentos competitivos associados ao pregão garantem a otimização de custos e a eficiência do processo, além de atender aos prazos necessários para o cronograma escolar.

Compra direta: Esta modalidade permite uma aquisição ágil e pode ser benéfica em muitos casos pela simplicidade do processo. Nas comparações realizadas com contratações de outros municípios, a compra direta tem se mostrado eficaz em situações que demandam flexibilização de prazos e condições comerciais específicas, favorecendo uma resposta rápida às necessidades emergenciais.

Ata de Registro de Preço: O mecanismo de carona em ARP proporciona uma economia substancial ao aproveitar condições previamente negociadas. Este método é particularmente útil para alinhar-se com as práticas padrão do mercado, garantindo que os valores praticados sejam competitivos e dentro dos parâmetros aceitáveis identificados por fontes confiáveis, como o Painel de Preços.

Trata-se de objeto **com características de bem e serviço comum**, uma vez que os equipamentos médico-hospitalares a serem locados – embora tecnicamente específicos – possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, permitindo especificações claras, comparáveis e de fácil avaliação entre os licitantes. A legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, admite expressamente o uso do pregão para serviços comuns, inclusive aqueles de natureza técnica, desde que suas exigências possam ser descritas de maneira precisa, o que é plenamente possível no caso de locações de equipamentos de saúde.

Além disso, o pregão garante a participação de um maior número de fornecedores especializados. Esse fator tende a gerar **propostas economicamente mais vantajosas**, tanto pela possibilidade de lances sucessivos quanto pela transparência e pela padronização dos critérios de julgamento. A consequente obtenção de preços inferiores e condições mais favoráveis traduz-se em maior economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos, especialmente relevantes no contexto da gestão da saúde municipal.

Uma análise comparativa das alternativas identificadas revelou a locação como a solução mais vantajosa em termos de custo-benefício, permitindo atualizações tecnológicas frequentes e reduzindo compromissos financeiros a longo prazo. Alternativas analisadas incluíram a compra direta dos equipamentos, que foi descartada devido ao custo elevado e à obsolescência rápida dos equipamentos médicos.





A alternativa de locação foi justificada com base na eficiência, economicidade, e viabilidade operacional, visto que atende plenamente aos 'Resultados Pretendidos'. Elementos como custo total de propriedade e facilidade de manutenção e continuidade foram cruciais para esta decisão.

Recomenda-se a abordagem de locação como a mais eficiente, sustentando competitividade e transparência no processo licitatório, sem antecipar a modalidade de licitação, conforme orientações dos arts. 5º e 11 da Lei.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares, destinada a atender às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – Ceará. Esta contratação busca suprir a demanda por equipamentos de tecnologia avançada necessários para o diagnóstico e tratamento eficaz de pacientes no âmbito da atenção secundária à saúde, conforme as necessidades identificadas na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os serviços incluem a locação de diversos equipamentos médicos, como concentradores de oxigênio elétricos, ventiladores articiais eletrônicos com diferentes especificações técnicas, aspiradores cirúrgicos, cilindros de gás para oxigenoterapia domiciliar, oxímetros de uso médico e bombas de infusão. A locação desses equipamentos será realizada considerando os requisitos técnicos e funcionais detalhados na "Descrição dos Requisitos da Contratação", garantindo que todos os dispositivos cumpram os padrões de qualidade e compatibilidade necessários para a eficácia dos serviços de saúde prestados.

A escolha pela locação, em detrimento da compra, justifica-se pela flexibilidade proporcionada na atualização tecnológica e no gerenciamento de custos a médio e longo prazo. A solução foi fundamentada no "Levantamento de Mercado", que indicou a viabilidade dessa opção como a mais adequada ao cenário atual, permitindo que a Administração mantenha-se atualizada frente às evoluções tecnológicas sem comprometer a economicidade e preservação de recursos públicos.

Além disso, a solução assegura que as empresas contratadas tenham qualificações técnicas e econômicas comprovadas para a correta execução dos serviços, garantindo que o fornecimento e a manutenção dos equipamentos hospitalares atendam integralmente às exigências técnicas dos cuidados de saúde. A contratação, alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, contempla os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público, representando a escolha mais vantajosa e alinhada às diretrizes de planejamento e sustentabilidade delineadas no ETP.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRÍÇÃO                | QTD.    | UND.    |
|------|--------------------------|---------|---------|
| 1    | Concentrador De Oxigênio | 400,000 | Unidade |





| ITEM | DESCRÍÇÃO                               | QTD.    | UND.    |
|------|---|---------|---------|
| 2    | Concentrador De Oxigênio                | 80,000  | Unidade |
| 3    | Ventilador Artificial Eletrônico        | 80,000  | Unidade |
| 4    | Ventilador Artificial Eletrônico        | 40,000  | Unidade |
| 5    | Analizador parâmetros equipamento saúde | 50,000  | Unidade |
| 6    | Aspirador Cirúrgico                     | 300,000 | Unidade |
| 7    | Cilindro gás                            | 250,000 | Unidade |
| 8    | Oxímetro Uso Médico                     | 40,000  | Unidade |
| 9    | Bomba de infusão                        | 15,000  | Unidade |

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRÍÇÃO                               | QTD.    | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|---------|---------|---------------|----------------|
| 1    | Concentrador De Oxigênio                | 400,000 | Unidade | 580,00        | 232.000,00     |
| 2    | Concentrador De Oxigênio                | 80,000  | Unidade | 1.030,00      | 82.400,00      |
| 3    | Ventilador Artificial Eletrônico        | 80,000  | Unidade | 450,00        | 36.000,00      |
| 4    | Ventilador Artificial Eletrônico        | 40,000  | Unidade | 1.280,00      | 51.200,00      |
| 5    | Analizador parâmetros equipamento saúde | 50,000  | Unidade | 3.280,00      | 164.000,00     |
| 6    | Aspirador Cirúrgico                     | 300,000 | Unidade | 250,00        | 75.000,00      |
| 7    | Cilindro gás                            | 250,000 | Unidade | 1.200,00      | 300.000,00     |
| 8    | Oxímetro Uso Médico                     | 40,000  | Unidade | 380,00        | 15.200,00      |
| 9    | Bomba de infusão                        | 15,000  | Unidade | 650,00        | 9.750,00       |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 965.550,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares não admite parcelamento, em razão da natureza indivisível e integrada do objeto. Os equipamentos a serem locados compõem um conjunto funcional único, cuja operação depende de padronização tecnológica, compatibilidade entre sistemas, manutenção unificada e suporte técnico especializado, elementos que devem permanecer sob a responsabilidade de um único fornecedor.

O fracionamento da contratação, com a divisão dos equipamentos ou dos serviços entre diferentes empresas, poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades na integração dos dispositivos, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, divergências nos prazos de atendimento e manutenção, além de comprometer a continuidade e a segurança das atividades assistenciais, especialmente por se tratar de equipamentos destinados ao atendimento em saúde. Além disso, a gestão contratual exige controle centralizado, garantindo uniformidade de procedimentos, eficiência na substituição de equipamentos e resposta rápida a eventuais falhas.

A adoção de múltiplos contratos elevaria a complexidade administrativa sem gerar ganhos efetivos de





economicidade ou competitividade. Dessa forma, o objeto deve ser tratado como único e indivisível, sendo desnecessário — e tecnicamente inadequado — o parcelamento, a fim de assegurar a eficiência, a segurança operacional e a plena continuidade dos serviços prestados à população.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição está em alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, nos termos do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE para o exercício financeiro de 2025, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida para a locação de equipamentos médicos hospitalares visa atender às emergentes necessidades da Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante - CE, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados incluem a ampliação da capacidade de diagnóstico e tratamento, assegurando que os serviços de saúde sejam prestados com qualidade e eficiência. Baseando-se nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a proposta almeja a redução significativa dos custos operacionais através da locação, ao invés de aquisição de equipamentos, o que permitirá atualizações tecnológicas constantes e evitamento de depreciação de ativos.

### RESULTADOS PRETENDIDOS:

- **Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde**, mediante a disponibilização de equipamentos médicos hospitalares em pleno funcionamento, garantindo suporte adequado às demandas assistenciais da Secretaria de Saúde.
- **Promover a eficiência operacional das unidades de saúde**, reduzindo interrupções no atendimento por falhas, indisponibilidade ou obsolescência tecnológica dos equipamentos.
- **Garantir maior segurança aos pacientes e profissionais**, por meio da utilização de equipamentos certificados, calibrados e submetidos a manutenção preventiva e corretiva regular, conforme normas sanitárias e técnicas vigentes.
- **Evitar a imobilização de capital público**, possibilitando o uso de tecnologia atualizada por meio da locação, sem necessidade de aquisição definitiva, o que aumenta a capacidade de adaptação às evoluções tecnológicas do setor.
- **Aumentar a economicidade**, reduzindo custos relacionados à manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atualizações, uma vez que tais responsabilidades geralmente recaem sobre a empresa locadora.





- **Aprimorar a gestão dos equipamentos de saúde**, garantindo disponibilidade contínua, prazos de atendimento técnico definidos e reposição imediata em caso de falha ou defeito.
- **Padronizar os equipamentos utilizados na rede**, facilitando treinamento das equipes, integração operacional e previsibilidade dos fluxos de trabalho.
- **Atender aos requisitos normativos e regulatórios**, garantindo que todos os equipamentos locados atendam às exigências da Anvisa, normas da ABNT e demais regulamentações pertinentes.
- **Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde**, ampliando a capacidade de diagnóstico, monitoramento e tratamento dos usuários da rede pública.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto. Os equipamentos da saúde que fará uso do material requisitado já possuem a estrutura para o recebimento e funcionamento dos equipamentos, não se fazendo necessária nenhuma adequação.

### 1. Acompanhamento e Fiscalização Contratual

- Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento diário da execução do contrato.
- Garantir que todos os equipamentos estejam operacionais, dentro das especificações técnicas e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

### 2. Manutenção Preventiva e Corretiva

- Assegurar que a empresa locadora realize manutenção preventiva e corretiva conforme previsto no contrato.
- Registrar todas as intervenções realizadas, incluindo datas, técnicos responsáveis e peças substituídas.

### 3. Controle de Quantidade e Qualidade dos Equipamentos

- Conferir periodicamente a quantidade e o estado de conservação dos equipamentos locados.
- Avaliar a adequação e desempenho dos equipamentos frente às demandas dos serviços de saúde.

### 4. Gestão de Treinamento e Capacitação

- Garantir que a equipe da Secretaria de Saúde receba treinamento adequado para operação segura e eficiente dos equipamentos.





- Solicitar à locadora suporte técnico sempre que necessário.

## 5. Monitoramento de Prazo e Renovação Contratual

- Acompanhar a vigência do contrato, observando datas de início, término e prazos para renovação ou rescisão.
- Elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

## 6. Registro e Relatório de Ocorrências

- Documentar quaisquer falhas, danos ou irregularidades nos equipamentos.
- Solicitar à locadora a substituição imediata ou reparo, quando necessário.

## 7. Avaliação de Conformidade Legal e Normativa

- Verificar se todos os equipamentos atendem às normas da Anvisa, ABNT e demais regulamentações aplicáveis.
- Garantir que a locação esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

## 8. Gestão de Indicadores e Resultados

- Monitorar indicadores de utilização, disponibilidade e eficiência dos equipamentos.
- Avaliar se a locação contribui para a melhoria da prestação de serviços de saúde e alcance dos objetivos do contrato.

## 13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise detalhada da necessidade da contratação e solução como um todo aponta a inadequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para atender à demanda específica de locação de equipamentos médicos hospitalares pela Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante-CE. A natureza da demanda é pontual e bem definida, apresentando menos incerteza em relação aos quantitativos e especificações dos equipamentos necessários, o que torna a contratação tradicional mais vantajosa em termos jurídicos e operacionais.

A contratação tradicional permite um maior controle e segurança jurídica imediata sobre os termos e prazos contratuais, necessários para equipamentos críticos onde interrupções podem impactar diretamente os serviços de saúde. Esse método de contratação proporciona a flexibilidade para negociar diretamente com os fornecedores, garantindo a melhor relação custo-benefício para as exigências específicas do município, sem se limitar às condições preestabelecidas em um SRP.

Os impactos econômicos do SRP, geralmente caracterizados por economia de escala, não se aplicam plenamente aqui, devido à especificidade da demanda e à falta de repetitividade ou escala no fornecimento. Portanto, a contratação tradicional se





mostra mais eficiente e eficaz para atender a especificidade e urgência da necessidade identificada, assegurando compatibilidade e continuidade do atendimento à população do município, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas a esta demanda, a locação atende a necessidade com a contratação, tanto em relação ao serviço e Manutenção de equipamentos médico-hospitalares com reposição de peças.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares incluem a geração de resíduos e o consumo energético elevado devido ao uso contínuo de aparelhos. Tais impactos serão detalhadamente analisados à luz do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destacando a necessidade de assegurar a sustentabilidade em conformidade com o art. 5º, que preconiza a eficiência e sustentabilidade. A implementação de soluções que considerem a análise do ciclo de vida desses equipamentos é essencial para mitigar tais impactos, priorizando alternativas sustentáveis identificadas no levantamento de mercado. Tais soluções incluem a adoção de equipamentos com selo Procel A, o que assegura baixo consumo energético, e de insumos biodegradáveis para a manutenção dos aparelhos, promovendo a sustentabilidade prevista no art. 12. A logística reversa e a reciclagem de componentes, como baterias e partes eletrônicas, serão integradas ao processo de desfazimento, alinhando-se à eficiência e competitividade exigida pelo art. 11, proporcionando a otimização de recursos. As medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para a redução de impactos ambientais, demonstrando, assim, o atendimento aos resultados pretendidos. A ausência de impactos significativos será fundamentada tecnicamente quando os bens forem de uso imediato, promovendo, dessa forma, um balanço equilibrado entre a complexidade do objeto e os benefícios para o interesse público, em consonância com os objetivos de sustentabilidade e eficiência estabelecidos no art. 5º.

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





A contratação proposta para locação de equipamentos médicos hospitalares para a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante-CE é considerada viável, adequada e vantajosa, conforme o detalhamento técnico, econômico e legal apresentado. As análises conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar mostram que a locação, ao invés da aquisição, permite flexibilidade na atualização tecnológica, com a possibilidade de constante renovação dos equipamentos, garantindo que as tecnologias utilizadas sejam sempre de ponta, e facilita o gerenciamento de custos em médio e longo prazo. Os valores estimados se mostram compatíveis com os praticados no mercado, conforme a pesquisa de mercado realizada. Além disso, a escolha pela locação em atendimento às demandas secundárias de saúde justifica-se economicamente, com potencial significativo de economia de escala e preservação dos recursos públicos.

Os requisitos operacionais estipulados reforçam a escolha pela flexibilidade, priorizando a disponibilidade e manutenção dos equipamentos sem interrupção nos serviços de saúde do município, sustentando-se nas bases legais estabelecidas pelos arts. 5º, 6º, XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021. A proposta está em linha com os objetivos fundamentais de evitar interrupções nos serviços essenciais à população, otimizando o uso de recursos humanos e financeiros. Essa conclusão se alinha aos princípios de legalidade e eficiência, promovendo o interesse público, conforme estipula o art. 5º da Lei.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, verificou-se que a contratação se mantém dentro das diretrizes estratégicas e das necessidades emergentes do município, utilizando as melhores práticas de mercado como método de validação, e inclui medidas mitigadoras de riscos operacionais e contratuais. Recomendamos, portanto, a continuidade do processo de contratação, inclusive adoção do Termo de Referência como articulador da execução. Em caso de ocorrência de pontos críticos, ações corretivas serão implementadas conforme as necessidades emergentes, sempre observando as instruções dos órgãos de controle. Esta análise detalhada e técnica viabiliza, embasa e orienta a decisão competente para prosseguir com a contratação proposta, garantindo que as necessidades de saúde da população de São Gonçalo do Amarante sejam adequadamente atendidas com eficiência e gestão de recursos sustentáveis.

São Gonçalo do Amarante / CE, 8 de dezembro de 2025

*assinado eletronicamente*

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

